

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO IEFC – INSTITUTO EDUCACIONAL FUTURO DA CIÊNCIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - O **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência** é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. A Associação poderá adotar o nome “**IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência**” em seus materiais de divulgação, relatórios, panfletos, materiais impressos, papelaria, etc.

Artigo 2º - A sede provisória do **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência** fica à Avenida Imperatriz Leopoldina, número 957, sala 2.111, bairro Vila Leopoldina, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05.305-001.

Artigo 3º - O prazo de duração do **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência** é indeterminado.

Artigo 4º - O **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência** poderá adotar logomarca para sua identificação e poderá ser denominado simplesmente de **IEFC**.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 5º - O **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência** tem por finalidades:

5.1 – desenvolver projetos de pesquisa científica e tecnológica, visando à produção de conhecimento científico;

5.2 – desenvolver projeto de pesquisas educacionais, visando à produção de conhecimento na área de Educação, Ensino de Ciências, Epistemologia, Filosofia das Ciências;

5.3 – desenvolver a atividade de divulgação científica, através da informação científica e tecnológica;

5.4 – desenvolver programas de apoio e orientação à educação formal e não formal;

- 5.5 – organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos;
- 5.6 - desenvolver programas de formação e atualização;
- 5.7 – organizar e promover campanhas educacionais e culturais;
- 5.8 – desenvolver programas em parceria com o ensino infantil, fundamental e médio, além de faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- 5.9 - organizar e administrar centros de apoio e de referência educacional;
- 5.10- desenvolver programas e produtos de apoio ao setor de ensino e educação;
- 5.11- integrar com programas oficiais com o setor governamental e privado;
- 5.12- promover assistência aos profissionais do setor de educação;
- 5.13- desenvolver programas especiais de capacitação profissional do educador, visando à formação continuada de professores da rede pública e privada;
- 5.14- desenvolver publicações e materiais de apoio didático e paradidático;
- 5.15- promover a integração entre empresas e instituições públicas e privadas do setor educacional;
- 5.16 – constituir centros de pesquisa, estudos, desenvolvimento e difusão da ciência e da tecnologia, bem como publicar resultados das pesquisas em revistas indexadas da área;
- 5.17 – dar bolsas de estudo aos estudantes e pesquisadores, em níveis de graduação, pós-graduação e pós-doutorado.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 6º - A fim de cumprir as suas finalidades, o IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência poderá:

- 6.1 - firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, e articular-se, de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, assim como com empresas.
- 6.2 - receber doações de empresas públicas ou privadas;
- 6.3 – promover viagens de estudo e intercâmbio, bem como concursos e campanhas relacionadas à sua área de atuação;

6.4 – conceder prêmios de estímulo (em espécie ou não) a pessoas que tenham contribuído de maneira notória para o desenvolvimento da ciência e tecnologia no País;

6.5 – promover a integração Universidade – Empresa – Governo;

6.6 – promover a comercialização dos produtos ou subprodutos resultantes das pesquisas desenvolvidas;

6.7 – custear a aquisição de livros, periódicos, equipamentos, materiais e *softwares* relacionados a projetos apoiados pelo Instituto;

6.8 – prestar serviços técnicos e científicos à comunidade, diretamente ou por intermediação;

6.9 – promover a execução de programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como atividades culturais, conciliando-os com as políticas municipal, estadual ou nacional;

6.10 – realizar outras atividades, desde que em consonância com os objetivos do IEFC.

Artigo 7º - O **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, posto de serviço, licenciada ou franqueado.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Artigo 8º - O quadro de associados do **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência** é composto das seguintes categorias:

8.1. associado fundador;

8.2. associado efetivo;

8.3. associado contribuinte;

8.4. associado voluntário;

8.5. associado profissional;

8.6. associado benemérito;

8.7. associado patrocinador;

8.8. associado institucional.

Artigo 9º - Associado fundador é a pessoa física presente na assembleia de constituição, obrigada ao pagamento das contribuições instituídas pela associação.

Artigo 10º – Associado efetivo é a pessoa física convidada a compor a categoria pelo Conselho de Administração, na condição de que tenha participado das atividades do **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência** por prazo não inferior a 03 (três) anos consecutivos, na qualidade de associado contribuinte, sem faltas ou sanções administrativas, obrigada ao pagamento das contribuições instituídas pela associação.

Artigo 11 – Associado contribuinte é a pessoa física que tenha solicitado a sua adesão após a Assembleia de Constituição, obrigada ao pagamento das contribuições instituídas pela associação.

Artigo 12 – Associado voluntário é a pessoa física que participe dos serviços voluntários do **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência** no desenvolvimento de suas atividades, estando isento do pagamento de contribuições.

Artigo 13 – Associado profissional são todos os profissionais, dos diversos setores afins, que participem dos projetos ou programas do **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência**, estando isento do pagamento de contribuições.

Artigo 14 – Associado benemérito é a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência**, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento do pagamento de contribuições.

Artigo 15 – Associado patrocinador são as pessoas físicas e jurídicas que patrocinem as atividades do **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência**, de forma constante ou periódica, não obrigadas ao pagamento das contribuições instituídas pela associação.

Artigo 16 – Associado Institucional são as pessoas jurídicas de direito público ou privado, caracterizadas como Organizações não Governamentais, Instituições de Ensino e Pesquisa, Entidades de Classe ou Representativas, Entidades Assistenciais e Filantrópicas, Clubes de Serviços, Administração Pública Direta e Indireta, Empresas, que participem das atividades promovidas pelo **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência**.

Artigo 17 - Uma pessoa poderá optar pela sua participação em mais de uma categoria de associado, observadas as regras de admissão.

Artigo 18 – A admissão ao Quadro de Associados do **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência** dependerá de análise e aprovação do Conselho de Administração, devendo o candidato preencher uma ficha cadastral, indicando a categoria que pretende ocupar, exceto a categoria de associado fundador, associado efetivo e associado benemérito.

Parágrafo único – Uma vez aprovada a sua admissão, o associado será informado de seu número de matrícula e categoria a que foi admitido.

Artigo 19 – A efetivação de associado contribuinte será realizada mediante convite formulado pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 10º deste Estatuto.

Artigo 20 – Os associados beneméritos serão admitidos mediante o recebimento de título pessoal e intransferível, concedido pelo Conselho de Administração, com observância do artigo 14 deste Estatuto.

Artigo 21 – O desligamento de associado será procedida mediante requerimento do interessado, encaminhado à Secretaria Executiva, que se encarregará de dar baixa nos respectivos registros.

Parágrafo único – O associado que solicitar o seu desligamento poderá retornar ao Quadro de Associados a qualquer momento, observadas as condições estabelecidas pelo Estatuto Social, exceto quando houver pendência administrativa ou financeira da época de seu desligamento.

Artigo 22 – Os associados do **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência** estão sujeitos às seguintes penalidades:

22.1. Advertência por escrito;

22.2. Suspensão dos direitos por tempo determinado;

22.3. Exclusão do Quadro de Associados.

Parágrafo único – A suspensão dos direitos de associado não o desobrigada do cumprimento dos deveres sociais.

Artigo 23 - Aplicar-se-ão as penalidades descritas no artigo antecedente ao associado que:

23.1. Infringir o Estatuto Social ou as normas internas da Associação;

23.2. Praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato atentatório à integridade física ou moral dos membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, associados, funcionários ou terceiros;

23.3. Representar a Associação ou manifestar-se em seu nome sem estar devidamente autorizado pelo Conselho de Administração;

23.4. Não cumprir as determinações da Assembleia Geral;

23.5. Deixar de pagar as contribuições instituídas pela entidade;

23.6. Praticar ato que cause danos morais ou materiais à Associação e seus associados;

23.7. Praticar ato que atente contra a moral, a ética, ou que seja reprovado pela sociedade em geral;

23.8. For condenado, após sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;

Parágrafo 1º - A advertência será expedida pelo Conselho de Administração e encaminhada via correio, com aviso de recebimento – AR, ou entregue pessoalmente ao associado, mediante protocolo de recebimento, informando os motivos que o levaram a ser advertido.

Parágrafo 2º - A suspensão dos direitos, que nunca será inferior a 02 (dois) meses e superior a 01 (um) ano, será aplicada pelo Conselho de Administração, mediante comunicação expressa que informe os motivos da suspensão, ao associado reincidente e que já tenha sido advertido, sendo-lhe facultado apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - O associado reincidente, que já tenha sido advertido e suspenso de seus direitos, será automaticamente excluído do Quadro de Associados, por decisão do Conselho de Administração, sendo-lhe facultado apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 4º - Da decisão definitiva que decretar a exclusão de associado caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 24 – Na ocorrência de falta grave cometida por associado, que comprometa as atividades e as finalidades sociais do **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência**, o Conselho de Administração poderá aplicar a exclusão direta, sem necessidade de advertência ou suspensão.

Parágrafo 1º - Ao associado excluído é facultado apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - Da decisão definitiva que decretar a exclusão de associado caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 25 – O associado que for excluído por falta de pagamento de contribuições poderá ser readmitido pela Associação, desde que pague a dívida existente.

Artigo 26 – Nos demais casos de exclusão, o associado excluído poderá retornar ao quadro de associados após 03 (três) anos do afastamento, estando sujeito às regras de admissão vigentes previstas no Estatuto Social em vigor.

Artigo 27 – A extinção do vínculo associativo poderá, ainda, ocorrer:

- 27.1. Por morte do associado;
- 27.2. Por incapacidade civil não suprida;
- 27.3. Por dissolução da pessoa jurídica;

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 28 - São direitos do associado:

- 28.1. frequentar a sede do **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência**;
- 28.2. usufruir os serviços oferecidos e participar das atividades promovidas pelo **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência**;
- 28.3. participar e votar nas sessões de deliberação da Assembleia Geral;
- 28.4. dos associados fundadores e efetivos, de se candidatar aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Artigo 29 - São deveres do associado:

- 29.1. acatar as decisões da Assembleia Geral e observar as regras estabelecidas pelo Estatuto Social e demais instrumentos normativos internos;
- 29.2. atender aos objetivos e finalidades do **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência**;
- 29.3. zelar pelo nome do **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência**;
- 29.4. participar das sessões de deliberação da Assembleia Geral do **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência**.

Artigo 30 - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos e em dia com as suas obrigações sociais.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 31 - O **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- 31.1. Assembleia Geral;
- 31.2. Conselho de Administração;
- 31.3. Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 32 – O **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência** adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 33 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano do **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência**, sendo formada pela totalidade de seus associados em pleno gozo dos direitos civis e estatutários e em dia com as obrigações sociais, e delibera na forma da lei e das regras constantes no presente Estatuto Social.

Artigo 34 – Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- 34.1. Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- 34.2 Destituir os membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- 34.3. Aprovar as contas e os balanços;
- 34.4. Alterar e reformar o Estatuto Social;
- 34.5. Julgar, em grau de recurso, os pedidos de impugnação de candidatura;
- 34.6. Aprovar a instituição de contribuições;
- 34.7. Aprovar a efetivação de associado, observado o disposto nos artigos 10º e 19 deste Estatuto;

34.8. Julgar os recursos interpostos contra decisão do Conselho de Administração de exclusão de associado;

34.9. Aprovar o Programa Anual de Trabalho e o orçamento anual;

34.10. Appreciar o Relatório de Atividades do Conselho de Administração;

34.11. Aprovar o Regimento Interno e o Código de Ética;

34.12. Decidir sobre a dissolução da Associação;

34.13. Autorizar operações relativas aos bens que compõem o patrimônio da Associação;

34.14. Autorizar a contratação de empréstimos, observado o disposto no artigo 80;

34.15. Deliberar sobre assuntos não afetos aos demais órgãos da estrutura administrativa, bem como os casos omissos ao presente Estatuto Social.

Parágrafo Único: Para deliberar sobre as matérias previstas nos itens 34.2 e 34.4 do artigo 34 requer-se-à um quórum mínimo de 2/3 para as aprovações, assim como a convocação de uma assembleia especialmente convocada para este fim.

Artigo 35 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, sempre na segunda quinzena do mês de março, para deliberar sobre as matérias previstas nos itens 34.1, 34.4 e 34.10 do artigo 34, e extraordinariamente, a qualquer momento, para deliberar sobre as demais matérias de sua competência.

Artigo 36 - A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho de Administração ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos civis e estatutários, por meio de Edital afixado na sede da Associação ou publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou encaminhado diretamente aos associados, em forma de Circular, garantindo-se a comprovação da data de envio e recebimento, com antecedência de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - O Edital de Convocação deverá conter a data, o horário, o local e a pauta de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 37 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus associados, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número de associados.

Artigo 38 - A Assembleia Geral deliberará por maioria simples, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto e na legislação pertinente.

Artigo 39 – Para a deliberação das matérias previstas nos itens 34.3 e 34.5 do artigo 34 é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observando-se a regra de instalação da Assembleia Geral descrita no artigo 38.

Artigo 40 – Nas Assembleias Gerais, cada associado terá direito a um voto, sendo vedada a representação.

Parágrafo único – Poderão votar os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com seus deveres e obrigações sociais.

Artigo 41 – A sessão de uma Assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovada pelos presentes.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 42 – O Conselho de Administração é composto por 03 (três) membros, eleitos dentre os associados fundadores e efetivos, permitida a alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente, ou dirigente máximo, a 04 (quatro) anos, e ainda permitida sua reeleição. O Conselho de Administração é composto pelos seguintes cargos:

42.1. Presidente;

42.2. Vice-Presidente;

42.3. Secretário;

Parágrafo único – Os cargos do Conselho de Administração serão ocupados exclusivamente por associados fundadores e/ou efetivos e que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 43 – O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, por convocação do Presidente, do Conselho Fiscal, ou de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo único – O Conselho de Administração deliberará por maioria simples de votos.

Artigo 44 – Compete ao Conselho de Administração:

44.1. Implementar as decisões tomadas pela Assembleia Geral;

44.2. Convocar a Assembleia Geral;

44.3. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Plano Anual de Trabalho e o Orçamento Anual da Associação;

44.4. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório de Atividades do exercício;

44.5. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral a prestação de contas das atividades da Associação e os Balanços Social, Contábil e Patrimonial, bem como os demais documentos contábeis exigidos pela legislação;

44.6. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Regimento Interno e o Código de Ética da Associação;

44.7. Exigir a apresentação e apreciar o relatório de atividades da Secretaria Executiva;

44.8. Propor a instituição de contribuições, determinando os valores que serão cobrados e o período de incidência, e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

44.9. Autorizar qualquer forma de contratação, exceto aquelas de competência exclusiva da Assembleia Geral;

44.10. Analisar e aprovar a celebração de convênios, Termos de Parceria, Intercâmbios e demais formas de atuação em conjunto com o Poder Público ou a Iniciativa Privada para o alcance de suas finalidades sociais;

44.11. Manter sob sua guarda toda a documentação da Associação, bem como Livro de Atas, Livros Fiscais e Contábeis e demais Livros exigidos pela legislação;

44.12. Deliberar sobre a efetivação de associado, ad referendum da Assembleia Geral, com observância do disposto nos artigos 10º e 19 deste Estatuto;

44.13. Conceder o título de associado benemérito, na forma dos artigos 14 e 20 deste Estatuto;

44.14. Deliberar sobre a advertência, suspensão ou exclusão de associado, na forma do Estatuto Social e do Regimento Interno;

44.15. Instituir, se for o caso, Comitê Científico e nomear seus membros, ad referendum da Assembleia Geral;

44.16. Instituir e nomear os membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – O Conselho de Administração não poderá prestar aval ou fiança em favor de pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 45 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

45.1. Assinar todos e quaisquer documentos expedidos pelo Conselho de Administração;

45.2. Presidir as sessões da Assembleia Geral;

45.3. Presidir as reuniões do Conselho de Administração;

45.4. Cumprir e fazer cumprir as regras contidas no Estatuto Social e demais normas internas.

Artigo 46 – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 47 - Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

47.1. Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais, devendo redigir a competente Ata;

47.2. Responder pelo arquivo de documentos da Associação;

47.3. Manter sobre sua guarda os livros da Associação;

47.4. Acompanhar a publicação e registro das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 48 – A Diretoria Executiva tem com objetivo administrar a Associação e seus membros poderão ser remunerados e terá tempo de mandato não superior a 04 (quatro) anos, podendo ser renovado. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos:

48.1. Diretor Operacional;

48.2. Diretor Científico;

Parágrafo 1º - Caso algum associado seja contratado para atuar na Diretoria Executiva, todos os seus direitos de associado ficarão suspensos enquanto perdurar o contrato de trabalho.

Artigo 49 – Compete ao Diretor Operacional:

49.1. Praticar os atos de administração e gestão da Associação e representar isoladamente a Associação, em todos os atos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive em instituições financeiras e todos os órgãos públicos;

49.2. Movimentar as contas bancárias e aplicações financeiras da Associação, bem como efetuar pagamentos e recebimentos;

49.3. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que lhe for solicitado;

49.4. Responder pela escrituração das receitas e despesas e elaborar o relatório de desempenho financeiro e contábil das atividades desenvolvidas, bem como das operações patrimoniais realizadas;

49.5. Conservar sob sua guarda os livros fiscais e contábeis e demais documentos relativos à Tesouraria;

49.6. Nomear procuradores;

49.7. Elaborar e revisar os relatórios técnicos e financeiros dos programas e projetos da Associação e, se pertinente, submeter à apreciação do Conselho de Administração;

Artigo 50 – Compete ao Diretor Científico:

50.1. Executar o Plano Técnico Anual de Trabalho;

50.2. Realizar o planejamento técnico dos programas e projetos da Associação, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração.

50.3. Elaborar e gerenciar os programas e projetos da Associação;

50.4. Instituir banco de dados dos programas e projetos da Associação, devendo mantê-los sempre atualizados;

50.5. Gerenciar os contratos, Termos de Parceria, Convênios e demais instrumentos de relação jurídica da Associação;

50.6. Acompanhar e orientar o trabalho do Comitê Científico, caso constituído;

50.7. Representar a Associação perante a comunidade científica, e em especial, em eventos científicos;

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 51 – A eleição e posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ocorrerão em Assembleia Geral Ordinária, obedecendo-se as regras e processo eletivo dispostos neste capítulo XI.

Artigo 52 – A Comissão Eleitoral é o órgão competente para organizar as eleições, registrar as candidaturas, julgar em primeira instância as impugnações, acompanhar o processo de votação e realizar a apuração dos votos, informando o resultado para a Assembleia Geral.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração dentre os associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 53 – O processo eletivo será realizado por chapas distintas, que deverão registrar a sua candidatura com antecedência de 20 (vinte) dias das eleições, junto à Comissão Eleitoral, apresentando os seguintes documentos:

53.1. Relação dos integrantes da chapa, contendo nome, qualificação completa e o cargo que irá ocupar;

53.2. Cópia simples do RG, CPF e Comprovante de Residência de todos os integrantes da chapa;

53.3. Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega dos integrantes da chapa;

53.4. Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição de todos os integrantes da chapa;

53.5. Para homens, comprovante de quitação com o serviço militar.

Parágrafo único – A ausência injustificada de qualquer documento impede o registro da candidatura da chapa.

Artigo 54 – Qualquer associado poderá apresentar impugnação à candidatura de determinada chapa, encaminhando seu pedido por escrito à Comissão Eleitoral até 03 (três) dias antes das eleições.

Artigo 55 – Da decisão que deferir ou indeferir pedido de impugnação caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo único – A Assembleia Geral tem o prazo de 15 (quinze) dias para julgar o recurso.

Artigo 56 – Ocorrendo impugnação de candidatura, o processo eletivo fica suspenso até decisão final do Pedido, determinando-se nova data para as eleições, não superior a 36 (sessenta) dias.

Artigo 57 – A eleição observará as seguintes regras:

57.1. As chapas candidatas terão o prazo de 20 (vinte) minutos, no início dos trabalhos da Assembleia Geral, para apresentar sua proposta de gestão;

57.2. A votação será secreta, podendo votar todos os associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com seus deveres e obrigações sociais;

57.3. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, que ficará exposta na mesa da presidência da Assembleia Geral;

57.4. Encerrada a votação, proceder-se-á a contagem dos votos;

57.5. Após a contagem, a Comissão Eleitoral informará o resultado à Presidência da Assembleia Geral, que se encarregará de proclamar a chapa eleita.

Artigo 58 - A posse da chapa eleita ocorrerá após 15 (quinze) dias corridos da data da Assembleia de eleição.

Artigo 59 – Ocorrendo impugnação de chapa e suspensão das eleições, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Artigo 60 – É vedada à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

CAPÍTULO XII

DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 61 - Constituem receitas do **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência**:

61.1. contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

61.2. doações e legados;

61.3. rendimentos de usufrutos que lhe forem conferidos;

61.4. receitas de comercialização de produtos próprios ou de terceiros;

61.5. rendas em seu favor constituídas por terceiros;

61.6. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

61.7. juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;

61.8. recursos provenientes da captação de renúncias e incentivos fiscais;

61.9. resultado da gestão de direitos autorais;

61.10. resultado de licenciamentos;

61.11. receitas de prestação de serviços por conta própria ou de terceiros;

61.12. subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, federal ou de autarquias;

61.13. Recursos provenientes de contratos, convênios, termos de parcerias, acordos e demais instrumentos jurídicos firmados com empresas, organizações do terceiro setor, poder público, e demais organizações, nacionais ou estrangeiras;

61.14. patrocínios;

Artigo 62 – Os bens, receitas e direitos da Associação serão utilizados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos e finalidades sociais.

Artigo 63 – O patrimônio da Associação será constituído de bens, identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Artigo 64 – A escrituração das receitas e das despesas da Associação será feita em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar-lhes a exatidão, que ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Artigo 65 – A Associação não distribuirá qualquer quinhão ou parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, dividendo, bonificação ou participação em favor de seus associados, conselheiros, administradores, empregados ou de quem quer que seja.

Artigo 66 - A contratação de empréstimo financeiro, contraído de bancos ou por meio de particulares, que grave de ônus o patrimônio do **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência**, dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII

DOS LIVROS

Artigo 67 – O **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência** manterá os seguintes livros:

67.1. livro de presença das reuniões e da Assembleia Geral;

67.2. livro de ata das reuniões e da Assembleia Geral;

67.3. livros fiscais e contábeis;

67.4. demais livros exigidos pela legislação.

Artigo 68 - Os livros ficarão sob a guarda do Secretário do Conselho de Administração, com exceção dos livros fiscais e contábeis, que ficarão sob guarda do Tesoureiro, devendo ser vistados pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.

Artigo 69 - Os livros ficarão na sede do **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência**, à disposição do público para consulta.

Parágrafo único - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 70 – No desenvolvimento de suas atividades, o **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência** deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo único – O **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência**, no desenvolvimento de suas atividades observará a Portaria nº 224 de 18 de setembro de 2014, cumprindo as determinações legais previstas nos artigos 18 e 18-A da lei nº 9615, de 24 de março de 1998. Para fins de comprovação das exigências de que trata o inciso III deste artigo, somente serão consideradas as disposições previstas no estatuto social da entidade, sendo desconsideradas quaisquer cláusulas constantes unicamente de outros documentos, tais como regulamentos, ordens de serviço ou outros.

Artigo 71 – O **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência** poderá adotar marca para cada um de seus produtos ou serviços e, para sua identificação, poderá ser denominada pelo seu nome fantasia.

Artigo 72 – Os cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho dos Profissionais e Conselho Institucional, Departamentos e Diretoria Executiva, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de lucro, gratificações, bonificações ou vantagens pelo cargo exercido.

Artigo 73 – A Associação não poderá instituir remuneração para os dirigentes na gestão executiva da entidade.

Artigo 74 – A prestação de contas do **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência**, realizada pelo Conselho de Administração e aprovada pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral, deverá atender, no mínimo:

74.1. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

74.2. A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;

74.3. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos do termo de parceria, conforme previsto no Regulamento Interno; e

74.4. A determinação de que a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 75 – O **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência** somente poderá ser dissolvido por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da lei 9.9790/99, e que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social.

Artigo 76 – Uma vez qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da lei 9.9790/99, na hipótese do **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência** perder a qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 77 – O **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência** aplicará sua renda integralmente no país, para a manutenção dos seus objetivos e finalidades sociais.

Artigo 78 – É vedado ao **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência** qualquer atividade e vínculo de caráter político-partidário ou religioso.

Artigo 79 – O **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência** não permitirá qualquer tipo de discriminação, seja por raça, cor, idade, sexo, gênero, ideologia ou religião.

Artigo 80 – O exercício social do **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência** coincidirá com o ano civil.

Artigo 81 – O presente Estatuto Social será regulamentado por Regimento Interno, a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 82 – Em caso de vacância de algum dos cargos dos Conselhos, o Conselho de Administração, em reunião convocada para o fim específico, nomearão dentre os associados um substituto, para o cumprimento do tempo restante de mandato, ad referendum da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Até a homologação pela Assembleia Geral da nomeação para ocupação do cargo vago, as atividades de competência do respectivo cargo serão realizadas por um dos membros do Conselho de Administração, Fiscal ou dos Profissionais, indicado de comum acordo entre os Conselhos.

Artigo 83 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Artigo 84 – O processo de votação nas Assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 85 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou qualquer recurso recebido dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 86 – As atividades de assistência social realizadas pelo **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência** regem-se pelos seguintes princípios:

86.1. Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

86.2. Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

86.3. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

86.4. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

86.5. Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Artigo 87 – O mandato do conselho de administração será de 4 (quatro) anos e comprete as seguintes funções:

87.1. Promover as alterações necessárias em virtude da reforma do Estatuto Social, inclusive o remanejamento de cargo da estrutura administrativa;

87.2. Estruturar o **IEFC – Instituto Educacional Futuro Da Ciência**, com base nas regras instituídas pelo Estatuto Social reformado;

Artigo 88 – Este Estatuto Social entre em vigor na data de aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser apresentado para registro nos órgãos competentes.

Artigo 89 – Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, no estado de São Paulo, como competente para dirimir os conflitos oriundos do presente Estatuto Social.

São Paulo, 28 de agosto de 2017.